

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004

(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, e não se tratar de seguro sobre interesse cuja possibilidade de existir ou não é conhecida desde o princípio, o segurado de boa-fé terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 7º, suprime-se a expressão “que tiver agido” por ser desnecessária. E deixa-se claro, atendendo reclamo apresentado durante audiência pública realizada por esta d. Comissão Especial, que a seguradora não será prejudicada quando o seguro for contratado para garantir determinado interesse cuja própria possibilidade de sobrevir ou não é assim considerada desde a origem.

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO